

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0244

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Republicação com Renumeração LEI Nº 433/2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 002/2010 DO LEGISLATIVO, DE 28/06/2010 (renumerada para Lei 430/2012), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte, LEI

Art. 1º—Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº 002/2010 do Legislativo, que trata do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Bela Vista da Caroba que passam a ter a redação anexa a presente Lei.

Art. 2º—Altera a nomenclatura da Seção II, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 002/2010 do Legislativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º—Os cargos Comissionados serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 5º—O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Quadro de Cargos em Comissão são criados com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade, a carga horária e os respectivos padrões de vencimento:

I—QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: 01 Assessor Jurídico; 01 Contabilista; 01 Oficial Administrativo, 01 Zeladora;

II—Quadro de Cargos em Comissão:

a) 01 Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

b) 01 Chefe de Gabinete.

c) 01 Assessor Jurídico.

Parágrafo Único—As especificações das funções dos Cargos de Provimento Efetivo são aquelas previstas pelo Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 6º—Poderão ser nomeados para provimento de Cargos em Comissão, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou servidores efetivos de outros entes públicos, postos à disposição da Câmara Municipal.

Parágrafo único—O servidor nomeado com base nesse artigo poderá optar por receber somente o valor previsto para o respectivo Cargo em Comissão, ou permanecer com os seus vencimentos de origem.

Art. 3º—Altera a nomenclatura do Capítulo IV, e o artigo 12, da Lei nº 002/2010 do Legislativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Do Gabinete da Presidência

Art. 12—A Diretoria Administrativa e Financeira será constituída da seguinte forma:

Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 4º—Altera o artigo 38, da Lei nº 002/2010 do Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 A progressão de classe por conhecimento será concedida da seguinte forma:

I – avanço de uma classe para outra imediatamente superior quando o servidor apresentar diploma de conclusão do ensino médio, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

II – avanço de duas classes para outra imediatamente superior quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de nível superior, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

III – avanço de cinco classes para outra imediatamente superior quando o servidor apresentar diploma de conclusão de especialização Lato Sensu, correlata às atividades do Legislativo Municipal, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

IV – avanço de sete classes para outra imediatamente superior quando o servidor apresentar diploma de conclusão de especialização Stricto Sensu, correlata às atividades do Legislativo Municipal, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo.

§ 1º. O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento na Carreira por Conhecimento, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§ 2º. O servidor poderá requerer a progressão por conhecimento a qualquer tempo, passando a recebê-la automaticamente após a avaliação positiva da Comissão, com efeitos retroativos à data de protocolo do requerimento.

§ 3º. O servidor deverá anexar ao requerimento cópias dos documentos comprobatórios da realização do curso, apresentando as vias originais para autenticação.

§ 4º. Fica vedado o cômputo de um mesmo certificado ou diploma para mais de uma progressão.

Art. 5º—Altera os artigos 50, 51, 52 e 54, da Lei nº 002/2010 do Legislativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – Conceder-se-á Gratificação por exercício de função aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º—A gratificação será devida ao servidor efetivo que for designado para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, podendo ainda, conforme o caso, ser concedida a título de dedicação exclusiva e/ou tempo integral;

§ 2º—A gratificação de que trata o "caput" deste artigo corresponderá a um acréscimo de no mínimo 10% (dez) por cento e no máximo 100% (cem) por cento do valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 3º—A gratificação de que trata este artigo, possui caráter precário e transitório, ou seja, somente será devida enquanto o servidor estiver designado para o exercício das funções referidas no § 1º, bem como não se incorporará ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 51—Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, sob critério do

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0244

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 52—As vagas dos cargos efetivos constantes do anexo III parte integrante desta Lei, serão preenchidas de acordo com a necessidade e a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 54 – A carga horária semanal dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores é atribuída de conformidade com o cargo que servidor ocupa, de acordo com as tabelas constantes dos anexos II e III da presente Lei.

Parágrafo único—O período de expediente será fixado mediante Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º—As demais disposições de que tratam a Lei nº 002/2010 do Legislativo, permanecem inalteradas.

Art. 7º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2011.

LUCIANO DE BARROS

PRESIDENTE

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS DE REFERENCIA E VALORES

Níveis de Referencias	Valor da Referencia em R\$
TABELA	I
01	545,00
02	566,80
03	589,47
04	613,05
05	637,57
06	663,08
07	689,60
08	717,18
09	745,87
10	775,70
11	806,73
12	839,00
13	872,56
14	907,47
15	943,76
16	981,51
17	1.020,77
TABELA	II
18	913,50
19	950,04
20	988,04
21	1.027,56
22	1.068,67
23	1.111,41
24	1.155,87
25	1.202,10
26	1.250,19
27	1.300,20
28	1.352,20
29	1.406,29
30	1.462,54
31	1.521,04
32	1.581,89
33	1.645,16
34	1.710,97
35	1.779,41
36	1.850,58
37	1.924,61
38	2.001,59
39	2.081,65
40	2.164,92
41	2.251,52
42	2.341,58
TABELA	III
43	2.396,02
44	2.491,86
45	2.591,54
46	2.695,20
47	2.803,00
48	2.915,12
49	3.031,73
50	3.153,00
51	3.279,12
52	3.410,28
53	3.546,69
54	3.688,56
55	3.836,11
56	3.989,55
57	4.149,13

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0244

OCUPACIONAL – PERMANENTE

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	NIVEIS	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	43 a 57	01	20horas
Contabilista	43 a 57	01	20horas
Oficial Administrativo	18 a 32	01	40horas
Zeladora	03 a 17	01	40horas

ANEXO III

TABELA CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	1	40horas	CC1
Assessor Jurídico	1	10horas	CC1
Chefe de Gabinete	1	40horas	CC2

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 1.200,00
CC-2	R\$ 600,00